



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2023.01.23.0026, de 23/01/2023.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 86/2023 – PGM

I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra da Secretária Municipal de Administração, ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, **Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Locação de Veículos de Pequeno e Médio Porte para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento da Secretária Municipal de Administração, ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA, de 23 de janeiro de 2023, fls.03, com Planilha com Quantitativos e Especificações dos Serviços por Itens às fls.04-05, além de Aviso de Intenção de Registro de Preços às fls.06, Planilhas e Publicações às fls.06-20, com aceite do Órgão Gerenciador e Planilhas com Quantitativos e Especificações dos Itens às fls.21-24 sob a chancela da Secretária Municipal de Administração, ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com Pesquisa Mercadológica às fls.25-41 e Justificativa de Preço (fls.42-43), tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua a normativa citada Instrução Normativa, conforme citado.

Em despacho às fls.45, após solicitação de Rubrica Orçamentária por parte do Ordenador de Despesas alhures citado às fls.44, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM, o que à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

PROCESSO Nº 2023.01.23.0026, de 23/01/2023.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 53/2023 – PGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ato contínuo, constam encaminhamento e Termo de Referência e Aprovação do mencionado termo, às fls.46-62, além de Termos de Concordância das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Saúde, todos chancelados pelos respectivos Secretários às fls.63-65, e encaminhamento da Ordenadora de Despesas às fls.66 para emissão e Parecer de Conformidade do Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, o que fora apresentado às fls.67-68. Em seguida, constam, Autorização de Instauração de Processo Licitatório sob a chancela da Secretária Municipal de Administração, ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA (fls.69), e Juntada de Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls.70-75), Autuação do Processo (fls.76) e ao seu final, encaminhamento a esta PGM para análise às fls.77 e Minuta de Edital e Anexos às fls.78-142.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 4.188.623,76 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme com Pesquisa Mercadológica às fls.25-41 e Justificativa de Preço (fls.42-43), tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua a normativa citada Instrução Normativa, conforme citado.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pela Secretária Municipal de Administração (fls.03-05);
- Intenção de Registro de Preços – IRP e Publicações (fls.06-20);
- Termo de Aprovação (fls.21);
- Planilha com Especificações do Serviço Almejado (fls.22-24);
- Pesquisa Mercadológica (fls.25-41);
- Justificativa de Preço (fls.42-43);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinado pela Secretária Municipal de Administração (fls.44);
- Rubrica (fls.45);
- Encaminhamento e Termo de Referência **com aprovação ao seu final** (fls.46-62);
- Termos de Concordância (fls.63-65);
- Aprovação do Termo de Referência (fls.62);
- Encaminhamento e Parecer de Conformidade do Controle Interno (fls.66-68);
- Autorização para Instauração de Processo Licitatório (fls.69);
- Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações (fls.70-75);
- Autuação do Processo (fls.76);
- Encaminhamento à PGM (fls.77);
- Edital de Minuta de Pregão Eletrônico e anexos (fls.78-142);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

PROCESSO Nº 2023.01.23.0026, de 23/01/2023.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 53/2023 – PGM

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matr. nº 02/2021/003/MA 13.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De início, informo aos órgãos de controle, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, em fase de primeira análise de minuta e anexos, por meio do Parecer nº 42/2023, de 09/03/2023, às fls.143-147. EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.148-212); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.213); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 e Publicações (fls.214-218); EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 – 1ª ERRATA e Publicações e Publicações (fls.219-226); Reenvio à PGM (fls.227); MINUTA DO EDITAL RETIFICADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.228-292);

Esclarecemos ainda, que às fls. 219 a Administração Pública em reexame do Edital, apresentou uma ERRATA acerca do Item 09 com Publicação às fls.220-226. Ato contínuo, às fls. 221, em 21 de março, a Secretaria Municipal de Administração juntou AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.23.0026/2023, suspendeu a licitação, com Publicação no Compras Públicas às fls.222. **Em vista de retificação do Edital, mais precisamente na CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (fls.208 e 284) e consequente REPUBLICAÇÃO, imprescindível nova análise de minuta por parte desta PGM, ex vi, inteligência do art.38, VI da Lei nº 8.666/93.**

Nesse novo olhar, agora analisando a fase externa do certame licitatório, observo que o processo, ainda na fase interna, já fora objeto de análise por 02 (duas) vezes, a última, através de emissão de Parecer nº 53/2023-PGM, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS, às fls.299-363. Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.364); AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023-REPUBLICAÇÃO e Publicações (fls.365-370); Juntada de Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ Nº 02.491.558/0001-42 (art.371-378); RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES (fls.379-381); Juntada de Proposta de Preços da empresa LOPES CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.993.931/0001-15 (fls.383-387); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa LOPES CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.993.931/0001-15 (fls.388-444); (VOLUME 2) – Juntada de Proposta de Preços da empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83 (fls.445-452); Juntada de Documentos de habilitação da empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83 (fls.453-486); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83 (fls.487-500); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83 (fls.501-614); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa IVETE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI, CNPJ Nº 02.321.416/0001-37 (fls.615-666); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa IVETE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI, CNPJ Nº 02.321.416/0001-37 (fls.667-673); Juntada de Proposta Readequada e PROCESSO Nº 2023.01.23.0026, de 23/01/2023.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: PARECER FINAL de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 53/2023 – PGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diligências da empresa IVETE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI, CNPJ Nº 02.321.416/0001-37 (fls.674-756); Juntada de Proposta de Preços da empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ Nº 11.579.983/0001-89 (fls.757-762); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ Nº 11.579.983/0001-89 (fls.763-808); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ Nº 11.579.983/0001-89 (fls.809-822); Juntada de Propostas Readequadas e Diligências da empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ Nº 11.579.983/0001-89 (fls.823-878); **Juntada dos Recursos, ContraRrazões e Decisão (fls.878-922)**; Juntada de Novas Propostas Readequadas da empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83 (fls.923-950); ATA FINAL (fls.950-1057); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.1058-1060); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.1061-1062); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SPR Nº 003/2023 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO com Publicação (fls.1063-1064); Relatório de Adjudicação para Homologação (fls.1065); Reenvio à PGM (fls.1066).

Observo nos autos, que valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 4.188.623,76 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme com Pesquisa Mercadológica às fls.25-41 e Justificativa de Preço (fls.42-43), tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua a normativa citada Instrução Normativa, conforme citado.

Esclareço que o Valor Total Adjudicado gerou o montante de R\$ 281.258,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), sendo que a empresa IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI, CNPJ Nº 02.321.416/0001-37, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 239.570,00 (duzentos e trinta e mil, quinhentos e setenta reais) e a empresa LUENYZ BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ Nº 11.579.983/0001-89, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 41.688,00 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme consta dos autos, o que, muito embora se trate de Registro de Preços, daquilo que consta dos autos, demonstrado está a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se

PROCESSO Nº 2023.01.23.0026, de 23/01/2023.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 53/2023 – PGM

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 2023/OAB/MA 13.109



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[existem]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[existem]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[existem]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[existem e foram respondidos]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

PROCESSO Nº 2023.01.23.0026, de 23/01/2023.
REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**
ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Edital de Pregão Eletrônico.
PARECER Nº 53/2023 – PGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

PROCESSO Nº 2023.01.23.0026, de 23/01/2023.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 53/2023 – PGM

ANDRÉ LUIS MENEZES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 12.100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a minuta do **PROCESSO N° 2023.01.23.0026**, de 23/01/2023, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação. Ato contínuo, encaminhem-se os autos para o Controle Interno para, na forma do art.74, II da CF, emita Parecer Final.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 26 DE MAIO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109

PROCESSO N° 2023.01.23.0026, de 23/01/2023.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: PARECER FINAL de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER N° 53/2023 – PGM